



Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.532-B, DE 2011 (Do Sr. Giovani Cherini)

Institui a data de 31 de janeiro como o Dia Nacional das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN; tendo parecer: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ALEX CANZIANI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de janeiro em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei objetiva criar o Dia Nacional das Reservas Particulares do Patrimônio Natural. Com a instituição dessa data comemorativa, pretendemos chamar a atenção da sociedade para o reconhecimento desse importante instrumento de proteção ambiental em áreas de propriedade particular, destinadas a este fim por iniciativa de seu proprietário.

As RPPNs, com efeito, são áreas destinadas à proteção ambiental em propriedades particulares, por vontade livre e exclusiva dos seus proprietários. Nessas áreas só se admitem a pesquisa científica, a educação ambiental e o ecoturismo.

Foram instituídas pelo Decreto nº 92.914 de 31 de janeiro de 1990, como uma forma de legitimar as pretensões conservacionistas de proprietários rurais, e, comprovada sua importância e eficácia no mosaico de áreas de proteção ambiental, foram alçadas à categoria de unidades de conservação pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Essas reservas privadas são isentas de Imposto Territorial Rural para a área declarada e têm prioridade na concessão de créditos agrícolas. Podem dispor do apoio de órgãos federais e estaduais de proteção ambiental e de organizações não-governamentais (ONGs), no planejamento do seu uso, manutenção e proteção e, em muitas delas, pratica-se o mais saudável ecoturismo. Além disso, podem ter pleiteados o financiamento de sua manutenção ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, mediante projetos intermediados por ONGs.

As RPPNs tiveram início como um programa do IBAMA, posteriormente adotado por vários estados da federação que, exercendo a competência concorrente constitucional, já possuem leis estaduais próprias para a criação de RPPNs.

A princípio não se acreditava que haveria grande interesse na criação destas reservas particulares por parte dos proprietários. Entretanto, passados pouco mais de vinte anos, esse Programa se revelou um sucesso, evidenciando a importância decisiva da participação da iniciativa privada no esforço nacional da conservação ambiental. Com efeito, já se computam 1.034 proprietários de RPPNs de grandes ou pequenas dimensões, de pessoas físicas ou mesmo de pessoas jurídicas, distribuídas em todos os biomas do país, preservando 691 mil hectares.

Considerando a importância estratégica dessas Unidades e o interesse de todos no fortalecimento e incremento dessa modalidade de UC, entendeu-se que celebrar o dia nacional das RPPNs seria não apenas um reconhecimento do importante papel que elas desempenham, mas, inclusive, uma busca de novas formas de divulgação e incentivo para que outros proprietários conheçam e participem deste mecanismo de conservação já consolidado no Brasil.

Nesse sentido, tanto a Confederação Nacional de RPPNs, como as Associações Estaduais de RPPNs optaram pela data de 31 de janeiro como o marco legal de comemoração das RPPNs. E a Comissão de Meio Ambiente promoveu a realização de uma audiência Pública no dia 05 de outubro de 2011, com a participação de diferentes segmentos da sociedade, aprovando a caracterização de alta significância da data sugerida, e cumprindo assim a determinação da Lei nº 12.345, de dezembro de 2010.

É importante salientar que um projeto com idêntico teor havia sido proposto pelo nobre Senador Eunício de Oliveira na legislatura anterior, o PL nº 6863, de 2010, a quem parabenizo e louvo pela iniciativa. Coadunando-me com a proposta, peço vénia para reapresentá-lo, na certeza de que a instituição de uma data atrairá a atenção da sociedade para a importância desse instrumento de proteção ambiental que são as RPPNs, traduzindo o verdadeiro conceito de propriedade socioambiental.

Celebrar o marco legal de comemoração das RPPNs, no dia 31 de janeiro de cada ano é, assim, um imperativo não só pelo importante papel que elas desempenham no cenário ambiental brasileiro, como também é uma busca de novas formas de divulgação e incentivo para que outros proprietários conheçam e participem deste mecanismo de conservação já consolidado no Brasil.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2011.

Giovani Cherini

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
54ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária**

**RESULTADO DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 05/10/2011**

Tema:

Discussão sobre a instituição de data comemorativa das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN

31 DE JANEIRO - DIA DAS RPPNS

(Requerimento nº 79/11 do Sr. Deputado Giovani Cherini)

Convidados:

- Senhor RICARDO SOAVINSKI, Diretor de Criação e Manejo de Unidades de Conservação do ICMBio, representando o Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
- Senhor RODRIGO CASTRO, Presidente da CNRPPN - Confederação Nacional de RPPNs;
- Senhora SONIA WIEDMANN, Procuradora Federal, Consultora em Direito Ambiental;
- Senhora ANA MARIA JULIANO, Presidente da Charrua - Associação de RPPNs do Rio Grande do Sul;
- Senhora LEIDE YASSUCO TAKAHASHI, Gerente de Projetos Ambientais da Fundação Grupo Boticário
- Senhor ÂNGELO RABELO, Gerente de Licenciamento e Gestão Ambiental da EBX
- Senhor EVANDRO ENGEL, Proprietário da RPPN Vagafogo - Pirenópolis - Goiás.

**ATA DA 42^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
REALIZADA EM 5 DE OUTUBRO DE 2011.**

Às dez horas e doze minutos do dia cinco de outubro de dois mil e onze, no plenário 2 do Anexo II da Câmara dos Deputados, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável reuniu-se em audiência pública, sob a presidência do Deputado Giovani Cherini, para debate do seguinte tema: 31 de janeiro - dia das RPPNs, objeto do requerimento nº 78, de 2011, dos Deputados Giovani Cherini e Sarney Filho. Registraram presença os Senhores Deputados Giovani Cherini - Presidente; Oziel Oliveira, Claudio Cajado e Penna - Vice-Presidentes; Augusto Carvalho, Irajá Abreu, Leonardo Monteiro, Marina Santanna, Mário de Oliveira, Nelson Marchezan Junior, Rebecca Garcia e Valdir Colatto - Titulares; Bernardo Santana de Vasconcellos, Edson Pimenta, Fernando Ferro, Fernando Jordão, Homero Pereira, Lauriete e Moacir Micheletto - Suplentes. Justificou a ausência o Deputado Márcio Macêdo. O Presidente declarou abertos os trabalhos e convidou a tomar assento à mesa os seguintes expositores: Senhor Ricardo Soavinski, Diretor de Criação e Manejo de Unidades de Conservação do ICMBio, representando o Presidente Rômulo Mello; Senhor Rodrigo Castro, Presidente da CNRPPN - Confederação Nacional de RPPNs; Dra. Sonia Wiedmann, Procuradora Federal, Consultora em Direito Ambiental; Senhora Ana Maria Juliano, Presidente da Charrua – Associação de RPPNs do Rio Grande do Sul; Senhora Leide Yassuco Takahashi, Gerente de Projetos Ambientais da Fundação Grupo Boticário; Senhor Ângelo Rabelo, Gerente de Licenciamento e Gestão Ambiental da EBX; Senhor Evandro Engel, Proprietário da RPPN Vagafogo - Pirenópolis – Goiás. O Presidente discorreu

sobre os objetivos da reunião, cientificou os convidados, parlamentares e demais participantes acerca das normas regimentais e concedeu a palavra aos expositores. Encerradas as palestras, o Deputado Giovani Cherini, Presidente da Audiência e proponente do evento, passou a palavra à Deputada Marina Santanna e, em seguida, aos expositores para suas considerações finais. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença dos expositores, parlamentares e demais participantes, encerrando a reunião às onze horas e cinquenta e nove minutos. E, para constar, eu _____, Ana Katia Martins Bertholdo, lavrei a presente Ata, cujo conjunto do arquivo de áudio passa a integrá-la, que, por ter sido lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Giovani Cherini _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

DECRETO Nº 98.914, DE 31 DE JANEIRO DE 1990

(Revogado pelo decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996)

Dispõe sobre a instituição, no território nacional, de Reservas Particulares do Patrimônio Natural, por destinação do proprietário.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição e tendo em vista o disposto no seu art. 225 e no art. 6º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal),

DECRETA:

Art. 1º Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), observadas as normas deste Decreto, reconhecer e registrar, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, por destinação do seu proprietário, e em caráter perpétuo, imóvel do domínio privado em que, no todo ou em parte, sejam identificadas condições naturais primitivas, semiprimitivas, recuperadas, ou cujas características justifiquem ações de recuperação, pelo seu aspecto paisagístico, ou para a preservação do ciclo biológico de espécies da fauna ou da flora nativas do Brasil.

Art. 2º A pessoa interessada em que imóvel de sua propriedade seja integral ou parcialmente reconhecido como Reserva Particular do Patrimônio Natural, deverá dirigir requerimento, nesse sentido, ao Superintendente Regional do IBAMA, na Unidade da Federação onde estiver situado o imóvel, instruindo-o com cópia autenticada:

I - do título de domínio, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - da cédula de identidade do proprietário, sendo este pessoa natural;

III - do ato que designou o representante legal da pessoa jurídica proprietária, com os poderes necessários;

IV - da quitação do Imposto Territorial Rural - ITR.

Parágrafo único. Serão preferencialmente apreciados pelo IBAMA os requerimentos referentes a imóveis vizinhos das florestas de preservação permanente, ou de outras áreas cujas características devam ser conservadas, no interesse do patrimônio natural do País.

DECRETO N° 92.914, DE 10 DE JULHO DE 1986

Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) área de terra abrangida pela bacia hidráulica e faixa seca do Açude Público "Prazeres", no município de Barro, Estado do Ceará, para a execução do Programa de Irrigação do Nordeste - PROINE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de Presidente da República, de acordo com os arts. 78, 81, item III, da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 5º, letras "d" e "p", do Decreto-lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, combinado com o artigo 4º da Lei nº 4.593, de 29 de dezembro de 1964 e com o artigo 28 da Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), área de terra, com aproximadamente 499,1884 ha (quatrocentos e noventa e nove hectares e um mil, oitocentos e oitenta e quatro centiares), abrangida pela bacia hidráulica e faixa seca do Açude Público "Prazeres", localizada no município de Barro, Estado do Ceará, de acordo com as plantas constantes do Processo PROINE nº 43.000.00098/86, e assim descrita: partindo do ponto RN 1.697, localizado na BR 116, a 15km da cidade de Barro-CE e a 15km da ombreira direita do Açude Público "Prazeres", tendo por coordenadas, do IBGE, o RN 1.697 Y 9.216.900,00m X 523.800,00m e a mencionada ombreira direita Y 9.214.167,42m X 534.946,70m, o polígono tem o seu início no vértice 216P, com as coordenadas de Y 9.214.057,83m X 535.145,78m com o rumo de 10º30' NE e mede-se 71,06m até o vértice 217P; deste com uma deflexão de 0º00' e rumo de 10º30' NE, mede-se 309,19m até o vértice 218P; deste com uma deflexão de 90º00' E e o rumo de 79º30' NO, mede-se 40,00m até o vértice 219P; deste com uma deflexão de 0º00' e rumo de 79º30' NO, mede-se 108,98m até o vértice 0P; deste com uma deflexão de 0º00' e rumo de 79º30' NO, mede-se 66,88m até o vértice 1P; deste com uma deflexão de 0º00' e rumo de 79º30' NO, mede-se 22,74m até o vértice 2P; deste com uma deflexão de 0º00' e rumo de 79º30' NO, mede-se 30,43m até o vértice 4P; deste com uma deflexão de 0º00' e rumo de 79º30' NO, mede-se 95,58m até o vértice 5P; deste com uma deflexão de 0º00' e rumo de 79º30' NO, mede-se 56,41m até o vértice 6P; deste com uma deflexão de 0º00' e rumo de 79º30' NO, mede-se 34,69m até o vértice 7P; deste com uma deflexão de 0º00' e rumo de 79º30' NO, mede-se 61,52m até o vértice 8P; deste com uma deflexão de 0º00' e rumo de 79º30' NO, mede-se 101,25m até o vértice 9P; deste com uma deflexão de 89º00' E e rumo de 9º30' SO, mede-se 303,07m até o vértice 11P; deste com uma deflexão de 44º00' D e rumo de 53º30' SO, mede-se 102,06m até o vértice 12P; deste com uma deflexão

de 7°44' D e rumo de 59°14' SO, mede-se 47,69m até o vértice 13P; deste com uma deflexão de 92°18' D e rumo de 28°28' NO, mede-se 81,46m até o vértice 14P; deste com uma deflexão de 86°30' E e rumo de 65°02' SO, mede-se 128,88m até o vértice 15P; deste com uma deflexão de 0°00' e rumo de 65°02' SO, mede-se 25,16m até o vértice 16P; deste com uma deflexão de 73°45' e rumo de 41°13' NO, mede-se 105,56m até o vértice 18P; deste com uma deflexão de 105°00' e rumo de 33°47' SO, mede-se 75,51m até o vértice 20P; deste com uma deflexão de 52°58' D e rumo de 86°44' SO, mede-se 176,58m até o vértice 23P; deste com uma deflexão de 33°00' D e rumo de 60°16' NO, mede-se 19,78m até o vértice 24P; deste com uma deflexão de 00°00' e rumo de 60°16' SO, mede-se 40,52m até o vértice 25P; deste com uma deflexão de 0°00' e rumo de 60°16' SO, mede-se 35,77m até o vértice 26P; deste com uma deflexão de 102°25' E e rumo de 17°19' SO, mede-se 40,02m até o vértice 27P; deste com uma deflexão de 79°38' E e rumo de 62°19' SE, mede-se 56,00m até o vértice 28P; deste com uma deflexão de 0°00' e rumo de 62°19' SE, mede-se 19,80m até o vértice 29P; deste com uma deflexão de 0°00' e rumo de 62°19' SE, mede-se 192,28m até o vértice 32P; deste com uma deflexão de 126°54' D e rumo de 64°35' SO, mede-se 109,09m até o vértice 35P; deste com uma deflexão de 28°00' D e rumo de 87°25' NO, mede-se 105,97m até o vértice 36P; deste com uma deflexão de 0°00" e rumo de 87°30' NO, mede-se 89,28m até o vértice 37P; deste com uma deflexão de 0°00' e rumo de 87°25' NO, mede-se 96,45m até o vértice 39P; deste com uma deflexão de 92°00' E e rumo de 0°35' SO, mede-se 31,34m até o vértice 40P; deste com uma deflexão de 65°00' E e rumo de 64°25' SE, mede-se 96,77m até o vértice 42P; deste com uma deflexão de 0°00' e rumo de 64°25' SE, mede-se 22,98m até o vértice 43P; deste com uma deflexão de 30°10' E e rumo de 85°25' NE, mede-se 66,45m até o vértice 44P; deste com uma deflexão de 0°00' e rumo de 85°25' NE, mede-se 31,03m até o vértice 45P; deste com uma deflexão de 58°00' D e rumo de 36°35' SE, mede-se 58,97m até o vértice 47P; deste com uma deflexão de 24°00' D e rumo de 12°35' SE, mede-se 343,40m até o vértice 51P; deste com uma deflexão de 112°50' e rumo de 79°45' NO, mede-se 41,00m até o vértice 52P; deste com uma deflexão de 51°00' D e rumo de 28°45' NO, mede-se 47,01m até o vértice 53P; deste com uma deflexão de 47°30' E e rumo de 76°15' SO, mede-se 141,63m até o vértice 55P; deste com uma deflexão de 0°00' e rumo de 76°15' NO, mede-se 97,90m até o vértice 56P; deste com uma deflexão de 0°00' e rumo de 76°15' NO, mede-se 79,52m até o vértice 59P; deste com uma deflexão de 94°00' E e rumo de 9°45' SO, mede-se 70,81m até o vértice 60P; deste com uma deflexão de 54°35' E e rumo de 44°50' SE, mede-se 70,31m até o vértice 62P; deste com uma deflexão de 36°00' E e rumo de 80°50' SE, mede-se 31,35m até o vértice 63P; deste com uma deflexão de 0°00' e rumo de 80°50' SE, mede-se 89,30m até o vértice 65P; deste com uma deflexão de 0°00' e rumo de 80°50' SE, mede-se 109,66m até o vértice 67P; deste com uma deflexão de 34°00' D e rumo de 46°50' SE, mede-se 70,74m até o vértice 69P; deste com uma deflexão de 32°00' D e rumo de 14°50' SE, mede-se 52,03m até o vértice 71P; deste com uma deflexão de 69°00' D e rumo de 54°10' SO, mede-se 102,83m até o vértice 73P; deste com uma deflexão de 124°00' E e rumo 69°50' SE, mede-se 152,28m até o vértice 76P; deste com uma deflexão de 114°00' D e rumo de 44°10' SO, mede-se 137,83m até o vértice 77P; deste com uma deflexão de 38°25' D e rumo de 82°35' SO, mede-se 116,37m até o vértice 78P; deste com uma deflexão de 0°00' e rumo de 82°35' SO, mede-se 47,23m até o vértice 79P; deste com uma deflexão de 56°00' D e rumo de 41°25' NO, mede-se 36,94m até o vértice 80P; deste com uma deflexão de 16°00' D e rumo de 25°25' NO, mede-se 56,79m até o vértice 81P; deste com uma deflexão de 121°00' E e rumo de 33°35' SO, mede-se 43,45m até o vértice 82P; deste com uma deflexão de 30°25' E e rumo de 3°10' SO, mede-se 189,87m até o vértice 85P; deste com uma deflexão de 90°00' D e rumo de 86°50' NO, mede-se 111,16m até o vértice 87P; deste com uma deflexão de 0°00' e rumo de 86°50' NO, mede-se 104,67m até o vértice 89P; deste com uma deflexão de 27°20' E e rumo de 65°50' SO, mede-se 166,29m até o vértice 94P; deste com uma deflexão de 65°30' D e rumo de 48°40' NO,

mede-se 58,69m até o vértice 95P; deste com uma deflexão de 56°25' D e rumo de 7°45' NE, mede-se 175,17m até o vértice 98P; deste com uma deflexão de 83°30' E e rumo de 75°15' NO, mede-se 21,20m até o vértice 99P; deste com uma deflexão de 45°40' E e rumo de 59°05' SO, mede-se 49,58m até o vértice 100P; deste com uma deflexão de 49°36' E e rumo de 9°29' SO, mede-se 23,25m até o vértice 101P; deste com uma deflexão de 6°34' E e rumo de 2°55' SO, mede-se 45,32m até o vértice 103P; deste com uma deflexão de 0°15' E e rumo de 2°40' SO, mede-se 202,31m até o vértice 104P; deste com uma deflexão de 2°45' D e rumo de 5°25' SO, mede-se 25,17m até o vértice 105P; deste com uma deflexão de 1°31' SE e rumo de 3°54' SO, mede-se 21,82m até o vértice 106P; deste com uma deflexão de 1°53' D e rumo de 5°47' SO, mede-se 30,23m até o vértice 107P; deste com uma deflexão de 2°32' E e rumo de 3°15' SO, mede-se 24,82m até o vértice 108P; deste com uma deflexão de 5°45' E e rumo de 2°30' SE, mede-se 19,54m até o vértice 109P; deste com uma deflexão de 92°10' D e rumo de 89°40' SO, mede-se 66,66m até o vértice 110P; deste com uma deflexão de 17°07' D e rumo de 73°13' NO, mede-se 43,75m até o vértice 111P; deste com uma deflexão de 42°02' E e rumo de 64°45' SO, mede-se 55,39m até o vértice 113P; deste com uma deflexão de 42°00' D e rumo de 73°15' NO, mede-se 40,71m até o vértice 114P; deste com uma deflexão de 42°00' D e rumo de 31°15' NO, mede-se 34,83m até o vértice 115P; deste com uma deflexão de 47°49' E e rumo de 79°04' NO, mede-se 44,76m até o vértice 116P; deste com uma deflexão de 78°55' E e rumo de 22°01' SO, mede-se 187,94m até o vértice 119P; deste com uma deflexão de 42°00' D e rumo de 64°01' SO, mede-se 192,97m até o vértice 123P; deste com uma deflexão de 120°15' E e rumo de 56°14' SE, mede-se 47,95m até o vértice 124P; deste com uma deflexão de 45°15' E e rumo de 78°31' NE, mede-se 211,27m até o vértice 129P; deste com uma deflexão de 56°00' D e rumo de 45°29' SE, mede-se 57,02m até o vértice 131P; deste com uma deflexão de 34°00' E e rumo de 79°29' SE, mede-se 167,69m até o vértice 133P; deste com uma deflexão de 62°50' D e rumo de 16°39' SE, mede-se 87,00m até o vértice 135P; deste com uma deflexão de 71°50' E e rumo de 88°29' SE, mede-se 120,38m até o vértice 137P; deste com uma deflexão de 0°00' e rumo de 88°29' SE, mede-se 81,73m até o vértice 140P; deste com uma deflexão de 1°50' D e rumo de 86°39' SE, mede-se 85,61m até o vértice 141P; deste com uma deflexão de 1°18' E e rumo de 87°57' SE, mede-se 89,79m até o vértice 142P; deste com uma deflexão de 16°03' D e rumo de 71°54' SE, mede-se 24,93m até o vértice 143P; deste com uma deflexão de 0°00' e rumo 71°54' SE, mede-se 113,00m até o vértice 144P; deste com uma deflexão de 0°32' E e rumo de 72°26' SE, mede-se 39,04m até o vértice 145P; deste com uma deflexão de 0'00' e rumo de 72°26' SE, mede-se 86,20m até o vértice 146P; deste com uma deflexão de 49°35' D e rumo de 22°51' SE, mede-se 102,00m até o vértice 1P1; deste com uma deflexão de 39°27' D e rumo de 16°36' SO, mede-se 137,67m até o vértice 3P1; deste com uma deflexão de 70°15' D e rumo de 86°15' SO, mede-se 134,00m até o vértice 4P1; deste com uma deflexão de 13°24' D e rumo de 79°45' NO, mede-se 146,00m até a vértice 5P1; deste com uma deflexão de 43°19' E e rumo de 56°56' SO, mede-se 58,98m até o vértice 6P1; deste com uma deflexão de 85°22' E e rumo de 28°26' SE, mede-se 32,78m até o vértice 7P1; deste com uma deflexão de 71°56' E e rumo de 79°38' NE, mede-se 45,01m até o vértice 8P1; deste com uma deflexão de 31°42' D e rumo de 68°40' SE, mede-se 47,93m até o vértice 9P1; deste com uma deflexão de 12°46' D e rumo de 55°54' SE, mede-se 49,64m até o vértice 11P1, deste com uma deflexão de 33°50' D e rumo de 22°04' SE, mede-se 46,21m até o vértice 12P1; deste com uma deflexão de 91°23' E e rumo de 66°33' NE, mede-se 79,68m até o vértice 14P1; deste com uma deflexão de 37°56' D e rumo de 75°35' SE mede-se 221,64m até o vértice 20P1; deste com uma deflexão de 61°34' D e rumo de 13°57' SE, mede-se 28,99m até o vértice 21P1; deste com uma deflexão de 48°31' D e rumo de 34°34' SO mede-se 28,36m até o vértice 22P1; deste com uma deflexão de 40°48' D e rumo de 75°23' SO, mede-se 36,83m até o vértice 23P1; deste com uma deflexão de 115°24' E e rumo de 40°01' SE, mede-se 20,59m até o vértice 24P1; deste com uma deflexão de 32°30' E

e rumo de 72°31' SE, mede-se 38,18m até o vértice 25P1; deste com uma deflexão de 82°40' D e rumo de 10°09' SO, mede-se 36,80m até o vértice 27P1; deste com uma deflexão de 33°52' D e rumo de 44°01' SO, mede-se 62,30m até o vértice 28P1; deste com uma deflexão de 65°04' E e rumo de 21°03' SE, mede-se 52,28m até o vértice 29P1; deste com uma deflexão de 51°11' D e rumo de 30°08' SO, mede-se 109,55m até o vértice 31P1; deste com uma deflexão de 70°22' D e rumo de 79°30' NO, mede-se 43,65m até o vértice 32P1; deste com uma deflexão de 108°41' E e rumo de 8°11' SE, mede-se 42,80m até o vértice 33P1; deste com uma deflexão de 78°52' D e rumo de 70°41' SO, mede-se 44,89m até o vértice 34P1; deste com uma deflexão de 114°42' E e rumo de 44°01' SE, mede-se 41,36m até o vértice 35P1; deste com uma deflexão de 64°15' E e rumo de 71°44' NE, mede-se 72,13m até o vértice 36P1; deste com uma deflexão de 54°28' D e rumo de 53°48' SE, mede-se 119,44m até o vértice 38P1; deste com uma deflexão de 37°57' D e rumo de 15°51' SE, mede-se 78,71m até o vértice 39P1; deste com uma deflexão de 50°58' D e rumo de 35°07' SO, mede-se 121,16m até o vértice 41P1; deste com uma deflexão de 0°00' e rumo de 35°07' SO, mede-se 13,95m até o vértice 42P1; deste com uma deflexão de 7°47' D e rumo de 42°52' SO, mede-se 204,00m até o vértice 43P1; deste com uma deflexão de 16 o 47' D e rumo de 59°39' SO, mede-se 93,91m até o vértice 44P1; deste com uma deflexão de 46°34' E e rumo de 13°05' SE, mede-se 141,84m até o vértice 46P1; deste com uma deflexão de 4°57' D e rumo de 8°08' SE, mede-se 182,91m até o vértice 47P1; deste com uma deflexão de 35°24' D e rumo de 27°16' SO, mede-se 76,66m até o vértice 48P1; deste com uma deflexão de 77°19' D e rumo de 75°25' NO, mede-se 49,16m até o vértice 50P1; deste com uma deflexão de 25°39' D e rumo de 49°46' NO, mede-se 62,40m até o vértice 51P1; deste com uma deflexão de 0°49' E e rumo de 48°57' SO, mede-se 144,71m até o vértice 52P1; deste com uma deflexão de 130°22' E e rumo de 81°25' SE, mede-se 126,60m até o vértice 53P1; deste com uma deflexão de 19°49' D e rumo de 61°36' SE, mede-se 320,32m até o vértice 58P1; deste com uma deflexão de 63°00' D e rumo de 1°24' SO, mede-se 23,98m até o vértice 59P1; deste com uma deflexão de 78°48' D e rumo de 80°12' SO, mede-se 75,21m até o vértice 61P1; deste com uma deflexão de 43°22' D e rumo de 56°26' NO, mede-se 51,02m até o vértice 62P1; deste com uma deflexão de 66°10' SE e rumo de 57°24' SO, mede-se 99,84m até o vértice 63P1; deste com uma deflexão de 120°44' E e rumo de 63°20' SE, mede-se 45,80m até o vértice 64P1; deste com uma deflexão de 55°08' E e rumo de 61°32' NE, mede-se 29,99m até o vértice 65P1; deste com uma deflexão de 40°21' D e rumo de 78°07' SE, mede-se 81,44m até o vértice 67P1; deste com uma deflexão de 57°12' D e rumo de 20°55' SE, mede-se 40,95m até o vértice 69P1; deste com uma deflexão de 43°48' D e rumo de 22°53' SO, mede-se 76,37m até o vértice 2P2; deste com uma deflexão de 59°28' E e rumo de 36°35' SE, mede-se 158,02m até o vértice 4P2; deste com uma deflexão de 121°38' D e rumo de 85°03' SO, mede-se 98,89m até o vértice 5P2; deste com uma deflexão de 16°15' D e rumo de 78°42' NO, mede-se 62,82m até o vértice 6P2; deste com uma deflexão de 20°21' E e rumo de 80°57' SO, mede-se 108,28m até o vértice 8P2; deste com uma deflexão de 0°00' e rumo de 80°57' SO, mede-se 57,95m até o vértice 10P2; deste com uma deflexão de 18°32' D e rumo de 80°31' NO, mede-se 93,31m até o vértice 11P2; deste com uma deflexão de 23°46' E e, rumo de 75°43' SO, mede-se 51,87m até o vértice 12P2; deste com uma deflexão de 58°52' E e rumo de 16°51' SO, mede-se 75,28m até o vértice 13P2; deste com uma deflexão de 16°37' E e rumo de 0°14' SO, mede-se 67,40m até o vértice 14P2; deste com uma deflexão de 72°38' D e rumo de 72°52' SO, mede-se 105,00m até o vértice 15P2; deste com uma deflexão de 35°33' D e rumo de 71°35' NO, mede-se 132,66m até o vértice 17P2; deste com uma deflexão de 51°27' E e rumo de 56°58' SO, mede-se 58,49m até o vértice 19P2; deste com uma deflexão de 43°51' D e rumo de 79°11' NO, mede-se 32,18m até o vértice 20P2; deste com uma deflexão de 21°36' D e rumo de 57°35' NO, mede-se 22,51m até o vértice 21P2; deste com uma deflexão de 120°30' E e rumo de 1°55' SO, mede-se 12,60m até o vértice 22P2; deste com uma deflexão de 0°00' e

rumo de 1°55' SO, mede-se 26,81m até o vértice 23P2; deste com uma deflexão de 83°03' E e rumo de 81°07' SE, mede-se 139,00m até o vértice 24P2; deste com uma deflexão de 33°18' D e rumo de 47°49' SE, mede-se 106,54m até o vértice 25P2; deste com uma deflexão de 54°41' E e rumo de 77°30' NE, mede-se 170,48m até o vértice 27P2; deste com uma deflexão de 32°03' D e rumo de 70°27' SE, mede-se 87,78m até o vértice 28P2; deste com uma deflexão de 59°45' E e rumo de 49°48' NE, mede-se 87,00m até o vértice 29P2; deste com uma deflexão de 45°55' E e rumo de 3°53' NE, mede-se 23,64m até o vértice 30P2; deste com uma deflexão de 0°00' e rumo de 3°53' NE, mede-se 15,13m até o vértice 31P2; deste com uma deflexão de 70°22' D e rumo de 74°15' NE, mede-se 67,25m até o vértice 32P2; deste com uma deflexão de 11°15' D e rumo de 85°30' NE, mede-se 38,52m até o vértice 33P2; deste com uma deflexão de 0°00' e rumo de 85°30' NE, mede-se 98,50m até o vértice 34P2; deste com uma deflexão de 18°54' D e rumo de 75°36' SE, mede-se 29,78m até o vértice 35P2; deste com uma deflexão de 0°00' e rumo de 75°36' SE, mede-se 70,90m até o vértice 36P2; deste com uma deflexão de 41°19' E e rumo de 63°05' NE, mede-se 83,35m até o vértice 37P2; deste com uma deflexão de 0°00' e rumo de 63°05' NE, mede-se 72,01m até o vértice 38P2; deste com uma deflexão de 49°09' D e rumo de 67°46' SE, mede-se 101,94m até o vértice 40P2; deste com uma deflexão de 55°28' D e rumo de 12°18' SE, mede-se 43,60m até o vértice 42P2; deste com uma deflexão de 57°39' D e rumo de 45°21' SO, mede-se 69,20m até o vértice 44P2; deste com uma deflexão de 48°18' D e rumo de 86°21' NO, mede-se 90,22m até o vértice 46P2; deste com uma deflexão de 11°14' E e rumo de 82°25' SO, mede-se 176,74m até o vértice 49P2; deste com uma deflexão de 9°38' D e rumo de 87°57' NO, mede-se 79,00m até o vértice 50P2; deste com uma deflexão de 42°34' E e rumo de 49°29' SO, mede-se 61,00m até o vértice 51P2; deste com uma deflexão de 97°17' E e rumo de 47°48' SE, mede-se 98,87m até o vértice 53P2; deste com uma deflexão de 38°46' D e rumo de 9°02' SE, mede-se 58,85m até o vértice 55P2; deste com uma deflexão de 13°00' D e rumo de 3°58' SO, mede-se 96,79m até o vértice 56P2; deste com uma deflexão de 3°00' D e rumo de 6°58' SO, mede-se 124,85m até o vértice 58P2; deste com uma deflexão de 42°27' E e rumo de 35°29' SE, mede-se 87,05m até o vértice 59P2; deste com uma deflexão de 62°56' D e rumo de 30°27' SO, mede-se 92,25m até o vértice 61P2; deste com uma deflexão de 44°48' D e rumo de 75°15' SO, mede-se 97,98m até o vértice 62P2; deste com uma deflexão de 144°19' E e rumo de 69°04' SE, mede-se 149,37m até o vértice 64P2; deste com uma deflexão de 75°30' D e rumo de 6°26' SO, mede-se 37,63m até o vértice 66P2; deste com uma deflexão de 0°00' e rumo de 6°26' SO, mede-se 14,62m até o vértice 67P2; deste com uma deflexão de 40°50' D e rumo de 47°16' SO, mede-se 107,34m até o vértice 68P2; deste com uma deflexão de 0°00' e rumo de 47°16' SO, mede-se 97,79m até o vértice 71P2; deste com uma deflexão de 18°13' D e rumo de 65°29' NO, mede-se 125,36m até o vértice 72P2; deste com uma deflexão de 5°50' E e rumo de 71°19' NO, mede-se 30,59m até o vértice 73P2; deste com uma deflexão de 51°40' E e rumo de 57°01' SO, mede-se 43,30m até o vértice 74P2; deste com uma deflexão de 46°03' E e o rumo de 10°58' SO, mede-se 118,00m até o vértice 77P2; deste com uma deflexão de 39°25' D e rumo de 50°23' SO, mede-se 171,47m até o vértice 79P2; deste com uma deflexão de 134°36' E e rumo de 84°13' SE, mede-se 86,85m até o vértice 80P2; deste com uma deflexão de 2°53' D e rumo de 81°20' SE, mede-se 73,50m até o vértice 81P2; deste com uma deflexão de 52°43' D e rumo de 28°37' SE, mede-se 22,83m até o vértice 82P2; deste com uma deflexão de 17°39' D e rumo de 10°58' SE, mede-se 14,90m até o vértice 83P2; deste com uma deflexão de 12°21' D e rumo de 1°23' SO, mede-se 33,80m até o vértice 84P2; deste com uma deflexão de 10°53' E e rumo de 9°30' SE, mede-se 31,00m até o vértice 86P2; deste com uma deflexão de 10°34' D e rumo de 1°04' SO, mede-se 70,59m até o vértice 89P2; deste com uma deflexão de 20°54' D e rumo de 22°00' SO, mede-se 26,70m até o vértice 90P2; deste com uma deflexão de 29°12' E e rumo de 7°12' SE, mede-se 257,72m até o vértice 93P2; deste com uma deflexão de 103°17' E e rumo de 69°31' NE, mede-se 247,73m

até o vértice 94P2; deste com uma deflexão de 56°32' E e rumo de 12°59' NE, mede-se 171,00m até o vértice 95P2; deste com uma deflexão de 71°21' D e rumo de 84°20' NE, mede-se 46,83m até o vértice 96P2; deste com uma deflexão de 6°55' D e rumo de 88°45' SE, mede-se 30,20m até o vértice 97P2; deste com uma deflexão de 2°03' D e rumo de 86°42' SE, mede-se 32,76m até o vértice 98P2; deste com uma deflexão de 1°44' E e rumo de 88°26' SE, mede-se 31,95m até o vértice 99P2; deste com uma deflexão de 0°00' e rumo de 88°26' SE, mede-se 29,40m até o vértice 100P2; deste com uma deflexão de 61°40' D e rumo de 26°46' SE, mede-se 58,32m até o vértice 101P2; deste com uma deflexão de 19°20' D e rumo de 7°26' SE, mede-se 22,98m até o vértice 102P2; deste com uma deflexão de 15°01' D e rumo de 22°27' SO, mede-se 38,21m até o vértice 103P2; deste com uma deflexão de 7°30' D e rumo de 29°57' SO, mede-se 37,00m até o vértice 104P2; deste com uma deflexão de 15°34' E e rumo de 14°23' SO, mede-se 31,97m até o vértice 105P2; deste com uma deflexão de 0°00' e rumo de 14°23' SO, mede-se 24,14m até o vértice 106P2; deste com uma deflexão de 11°21' E e rumo de 3°02' SO, mede-se 52,10m até o vértice 107P2; deste com uma deflexão de 29°04' D e rumo de 32°06' SO, mede-se 38,39m até o vértice 108P2; deste com uma deflexão de 7°07' D e rumo de 39°13' SO, mede-se 48,10m até o vértice 109P2; deste com uma deflexão de 7°07' E e rumo de 29°06' SO, mede-se 37,48m até o vértice 110P2; deste com uma deflexão de 0°45' D e rumo de 29°51' SO, mede-se 31,25m até o vértice 111P2; deste com uma deflexão de 4°38' D e rumo de 34°29' SO, mede-se 66,86m até o vértice 112P2; deste com uma deflexão de 18°35' E e rumo de 15°54' SE, mede-se 109,95m até o vértice 113P2; deste com uma deflexão de 47°34' E e rumo de 63°28' SE, mede-se 83,00m até o vértice 114P2; deste com uma deflexão de 8°10' D e rumo de 55°18' SE, mede-se 32,38m até o vértice 115P2; deste com uma deflexão de 31°33' D e rumo de 23°45' SE, mede-se 29,99m até o vértice 116P2; deste com uma deflexão de 13°42' D e rumo de 9°53' SE, mede-se 80,00m até o vértice 117P2; deste com uma deflexão de 94°40' E e rumo de 75°27' NE, mede-se 38,62m até o vértice 118P2; deste com uma deflexão de 86°14' E e rumo de 10°47' NO, mede-se 99,00m até o vértice 119P2; deste com uma deflexão de 44°37' E e rumo de 55°24' NO, mede-se 146,00m até o vértice 120P2; deste com uma deflexão de 33°15' D e rumo de 22°09' NO, mede-se 44,00m até o vértice 121P2; deste com uma deflexão de 33°58' D e rumo de 11°49' NE, mede-se 30,20m até o vértice 122P2; deste com uma deflexão de 29°03' D e rumo de 40°52' NE, mede-se 28,50m até o vértice 123P2; deste com uma deflexão de 7°46' E e rumo de 33°06' NE, mede-se 91,00m até o vértice 124P2; deste com uma deflexão de 10°43' E e rumo de 22°23' NE, mede-se 187,00m até o vértice 125P2; deste com uma deflexão de 9°47' E e rumo de 12°36' NE, mede-se 164,73m até o vértice 126P2; deste com uma deflexão de 10°00' E e rumo de 2°36' NE, mede-se 87,05m até o vértice 127P2; deste com uma deflexão de 38°49' E e rumo de 36°13' NO, mede-se 83,83m até o vértice 128P2; deste com uma deflexão de 5°22' D e rumo de 30°51' NO, mede-se 21,47m até o vértice 129P2; deste com uma deflexão de 6°30' D e rumo de 24°21' NO, mede-se 93,20m até o vértice 130P2; deste com uma deflexão de 12°29' D e rumo de 11°52' NO, mede-se 49,53m até o vértice 131P2; deste com uma deflexão de 41°32' E e rumo de 53°24' NO, mede-se 84,20m até o vértice 132P2; deste com uma deflexão de 35°43' D e rumo de 17°41' NO, mede-se 23,87m até o vértice 133P2; deste com uma deflexão de 42°43' D e rumo de 25°02' NE, mede-se 117,37m até o vértice 134P2; deste com uma deflexão de 10°31' D e rumo de 35°33' NE, mede-se 44,56m até o vértice 135P2; deste com uma deflexão de 30°41' E e rumo de 4°52' NE, mede-se 44,47m até o vértice 136P2; deste com uma deflexão de 25°49' E e rumo de 20°57' NO, mede-se 24,50m até o vértice 137P2; deste com uma deflexão de 5°28' D e rumo de 15°29' NO, mede-se 33,68m até o vértice 138P2; deste com uma deflexão de 11°29' D e rumo de 4°00' NO, mede-se 61,56m até o vértice 140P2; deste com uma deflexão de 36°43' D e rumo de 32°43' NE, mede-se 27,61m até o vértice 141P2; deste com uma deflexão de 5°24' D e rumo de 38°07' NE, mede-se 125,99m até o vértice 144P2; deste com uma deflexão de 29°19'

D e rumo de 67°26' NE, mede-se 113,75m até o vértice 145P2; deste com uma deflexão de 9°51' D e rumo de 77°17' NE, mede-se 32,47m até o vértice 146P2; deste com uma deflexão de 52°47' D e rumo de 49°56' SE, mede-se 20,49m até o vértice 147P2; deste com uma deflexão de 32°42' D e rumo de 17°14' SE, mede-se 183,32m até o vértice 149P2; deste com uma deflexão de 0°47' E e rumo de 18°11' SE, mede-se 183,85m até o vértice 150P2; deste com uma deflexão de 77°58' E e rumo de 83°51' NE, mede-se 29,89m até o vértice 151P2; deste com uma deflexão de 89°31' E e rumo de 5°40' NO, mede-se 175,98m até o vértice 152P2; deste com uma deflexão de 14°24' D e rumo de 8°44' NE, mede-se 67,70m até o vértice 153P2; deste com uma deflexão de 0°24' E e rumo de 8°20' NE, mede-se 252,42m até o vértice 155P2; deste com uma deflexão de 7°08' D e rumo de 15°28' NE, mede-se 180,47m até o vértice 156P2; deste com uma deflexão de 73°54' D e rumo de 89°22' NE, mede-se 58,00m até o vértice 157P2; deste com uma deflexão de 6°27' E e rumo de 82°55' NE, mede-se 94,86m até o vértice 158P2; deste com uma deflexão de 81°33' E e rumo de 1°22' NE, mede-se 36,40m até o vértice 159P2; deste com uma deflexão de 18°13' D e rumo de 19°35' NE, mede-se 34,90m até o vértice 160P2; deste com uma deflexão de 11°00' E e rumo de 8°35' NE, mede-se 22,23m até o vértice 161P2; deste com uma deflexão de 5°59' E e rumo de 2°46' NE, mede-se 219,12m até o vértice 162P2; deste com uma deflexão de 93°39' E e rumo de 89°07' SO, mede-se 114,86m até o vértice 163P2; deste com uma deflexão de 16°32' E e rumo de 72°35' SO, mede-se 102,89m até o vértice 164P2; deste com uma deflexão de 12°10' D e rumo de 84°45' SO, mede-se 45,46m até o vértice 165P2; deste com uma deflexão de 11°55' D e rumo de 83°20' NO, mede-se 75,00m até o vértice 166P2; deste com uma deflexão de 13°15' D e rumo de 70°05' NO, mede-se 63,80m até o vértice 168P2; deste com uma deflexão de 71°03' D e rumo de 0°58' NE, mede-se 213,18m até o vértice 170P2; deste com uma deflexão de 7°54' E e rumo de 6°56' NO, mede-se 33,75m até o vértice 77P1; deste com uma deflexão de 93°03' D e rumo de 86°07' NE, mede-se 63,60m até o vértice 78P1; deste com uma deflexão de 98°37' E e rumo de 12°30' NO, mede-se 150,90m até o vértice 81P1; deste com uma deflexão de 46°00' E e rumo de 58°30' NO, mede-se 139,72m até o vértice 82P1; deste com uma deflexão de 4°08' D e rumo de 54°22' NO, mede-se 76,36m até o vértice 84P1; deste com uma deflexão de 65°52' D e rumo de 11°30' NE, mede-se 24,93m até o vértice 85P1; deste com uma deflexão de 0°00' e rumo de 11°30' NE, mede-se 79,32m até o vértice 86P1; deste com uma deflexão de 60°51' D e rumo de 72°21' NE, mede-se 113,29m até o vértice 90P1; deste com uma deflexão de 55°18' E e rumo de 17°03' NE, mede-se 90,11m até o vértice 91P1; deste com uma deflexão de 46°05' D e rumo de 63°08' NE, mede-se 135,77m até o vértice 93P1; deste com uma deflexão de 36°19' D e rumo de 80°33' SE, mede-se 106,01m até o vértice 96P1; deste com uma deflexão de 101°20' D e rumo de 20°47' SO, mede-se 51,53m até o vértice 97P1; deste com uma deflexão de 90°00' E e rumo de 69°13' SE, mede-se 26,00m até o vértice 98P1; deste com uma deflexão de 53°28' E e rumo de 57°19' NE, mede-se 61,04m até o vértice 100P1; deste com uma deflexão de 82°04' D e rumo de 40°37' SE, mede-se 46,77m até o vértice 102P1; deste com uma deflexão de 28°02' D e rumo de 12°02' D e rumo de 12°35' SE, mede-se 76,58m até o vértice 103P1; deste com uma deflexão de 124°29' E e rumo de 42°56' NE, mede-se 34,96m até o vértice 104P1; deste com uma deflexão de 60°53' E e rumo de 17°57' NO, mede-se 88,07m até o vértice 107P1; deste com uma deflexão de 52°58' D e rumo de 35°01' NE, mede-se 120,77m até o vértice 109P1; deste com uma deflexão de 53°09' D e rumo de 88°10' NE, mede-se 136,23m até o vértice 112P1; deste com uma deflexão de 69°07' D e rumo de 22°43' SE, mede-se 46,31m até o vértice 113P1; deste com uma deflexão de 0°00' e rumo de 22°43' SE, mede-se 56,83m até o vértice 115P1; deste com uma deflexão de 49°41' D e rumo de 26°58' SO, mede-se 75,46m até o vértice 117P1; deste com uma deflexão de 50°15' E e rumo de 23°17' SE, mede-se 245,41m até o vértice 122P1; deste com uma deflexão de 65°52' E e rumo de 89°09' SE, mede-se 73,23m até o vértice 124P1; deste com uma deflexão de 84°52' D e rumo de 4°17' SE, mede-

se 59,01m até o vértice 126P1; deste com uma deflexão de 80°49' E e rumo de 85°06' SE, mede-se 235,13m até o vértice 129P1; deste com uma deflexão de 93°55' E e rumo de 0°59' NE, mede-se 115,76m até o vértice 130P1; deste com uma deflexão de 84°36' E e rumo de 83°37' NO, mede-se 140,01m até o vértice 133P1; deste com uma deflexão de 59°57' D e rumo de 23°40' NO, mede-se 267,92m até o vértice 137P1; deste com uma deflexão de 74°07' D e rumo de 50°27' NE, mede-se 104,32m até o vértice 140P1; deste com uma deflexão de 92°38' E e rumo de 42°11' NO, mede-se 120,83m até o vértice 141P1; deste com uma deflexão de 59°56' D e rumo de 17°45' NE, mede-se 97,08m até o vértice 144P1; deste com uma deflexão de 84°08' E e rumo de 66°23' NO, mede-se 107,20m até o vértice 145P1; deste com uma deflexão de 2°00' D e rumo de 64°23' NO, mede-se 128,97m até o vértice 146P1; deste com uma deflexão de 60°27' D e rumo de 3°56' NO, mede-se 92,48m até o vértice 148P1; deste com uma deflexão de 98°51' D e rumo de 85°05' SE, mede-se 102,63m até o vértice 150P1; deste com uma deflexão de 86°46' E e rumo de 8°09' NE, mede-se 41,00m até o vértice 151P1; deste com uma deflexão de 83°00' E e rumo de 74°51' NO, mede-se 124,85m até o vértice 153P1; deste com uma deflexão de 40°52' D e rumo de 33°59' NO, mede-se 64,81m até o vértice 155P1; deste com uma deflexão de 51°46' D e rumo de 17°47' NE, mede-se 160,77m até o vértice 156P1; deste com uma deflexão de 80°58' E e rumo de 63°11' NO, mede-se 163,47m até o vértice 157P1; deste com uma deflexão de 36°49' D e rumo de 26°22' NO, mede-se 100,19m até o vértice 159P1; deste com uma deflexão de 37°10' E e rumo de 63°32' NO, mede-se 90,37m até o vértice 160P1; deste com uma deflexão de 34°44' E e rumo de 81°44' SO, mede-se 49,76m até o vértice 161P1; deste com uma deflexão de 17°09' D e rumo de 81°07' SO, mede-se 102,63m até o vértice 164P1; deste com uma deflexão de 60°53' D e rumo de 20°14' NO, mede-se 76,09m até o vértice 165P1; deste com uma deflexão de 36°21' D e rumo de 16°07' NE, mede-se 122,00m até o vértice 166P1; deste com uma deflexão de 24°23' D e rumo de 40°30' NE, mede-se 285,16m até o vértice 168P1; deste com uma deflexão de 63°07' D e rumo de 76°23' SE, mede-se 51,92m até o vértice 169P1; deste com uma deflexão de 73°35' D e rumo de 2°48' SE, mede-se 40,79m até o vértice 170P1; deste com uma deflexão de 26°10' D e rumo de 23°22' SO, mede-se 139,36m até o vértice 171P1; deste com uma deflexão de 101°56' E e rumo de 78°34' SE, mede-se 44,05m, até o vértice 173P1; deste com uma deflexão de 58°48' D e rumo de 19°46' SE, mede-se 95,26m até o vértice 174P1; deste com uma deflexão de 54°57' E e rumo de 74°43' SE, mede-se 372,00m até o vértice 179P1; deste com uma deflexão de 91°59' E e rumo de 13°18' NE, mede-se 122,16m até o vértice 180P1; deste com uma deflexão de 58°57' E e rumo de 45°39' NO, mede-se 58,96m até o vértice 181P1; deste com uma deflexão de 37°50' E e rumo de 83°29' NO, mede-se 43,46m até o vértice 182P1; deste com uma deflexão de 22°16' D e rumo de 61°13' NO, mede-se 35,96m até o vértice 183P1; deste com uma deflexão de 3°24' D e rumo de 57°49' NO, mede-se 94,04m até o vértice 185P1; deste com uma deflexão de 95°14' D e rumo de 37°25' NE, mede-se 177,63m até o vértice 188P1; deste com uma deflexão de 114°53' E e rumo de 77°28' NO, mede-se 33,78m até o vértice 189P1; deste com uma deflexão de 6°28' D e rumo de 71°00' NO, mede-se 110,36m até o vértice 191P1; deste com uma deflexão de 68°48' D e rumo de 2°52' NO, mede-se 51,30m até o vértice 192P1; deste com uma deflexão de 5°34' E e rumo de 8°26' NO, mede-se 42,63m até o vértice 163P; deste com uma deflexão de 83°43' D e rumo de 75°17' NE, mede-se 72,00m até o vértice 164P; deste com uma deflexão de 70°59' E e rumo de 4°18' NE, mede-se 49,35m até o vértice 165P; deste com uma deflexão de 0°00' e rumo de 4°18' NE, mede-se 47,80m até o vértice 166P; deste com uma deflexão de 38°01' D e rumo de 42°19' NE, mede-se 30,98m até o vértice 167P; deste com uma deflexão de 0°00' e rumo de 42°19' NE, mede-se 66,94m até o vértice 168P; deste com uma deflexão de 50°01' D e rumo de 87°40' SE, mede-se 64,00m até o vértice 169P; deste com uma deflexão de 39°01' D e rumo de 48°39' SE, mede-se 90,25m até

o vértice 170P; deste com uma deflexão de 37°59' E e rumo de 86°38' SE, mede-se 92,50m até o vértice 171P; deste com uma deflexão de 2°01' D e rumo de 84°37' SE, mede-se 85,15m até o vértice 172P; deste com uma deflexão de 113°59' E e rumo de 18°36' NO, mede-se 27,19m até o vértice 173P; deste com uma deflexão de 65°12' E e rumo de 83°48' NO, mede-se 18,89m até o vértice 174P; deste com uma deflexão de 14°36' D e rumo de 69°12' NO, mede-se 16,34m até o vértice 175P; deste com uma deflexão de 6°39' D e rumo de 62°33' NO, mede-se 74,97m até o vértice 176P; deste com uma deflexão de 43°45' D e rumo de 18°48' NO, mede-se 38,79m até o vértice 177P; deste com uma deflexão de 17°03' D e rumo de 1°45' NO, mede-se 46,91m até o vértice 178P; deste com uma deflexão de 81°14' E e rumo de 82°59' NO, mede-se 68,61m até o vértice 179P; deste com uma deflexão de 46°15' D e rumo de 36°44' NO, mede-se 24,94m até o vértice 180P; deste com uma deflexão de 0°00' e rumo de 36°44' NO, mede-se 68,94m até o vértice 181P; deste com uma deflexão de 61°01' D e rumo de 24°17' NE, mede-se 29,95m até o vértice 182P; deste com uma deflexão de 0°10' D e rumo de 24°27' NE, mede-se 58,76m até o vértice 183P; deste com uma deflexão de 12°53' D e rumo de 37°20' NE mede-se 54,73m até o vértice 184P; deste com uma deflexão de 51°41' D e rumo de 89°01' NE, mede-se 44,33m até o vértice 185P; deste com uma deflexão de 28°59' E e rumo de 60°02' NE, mede-se 55,07m até o vértice 186P; deste com uma deflexão de 98°52' E e rumo de 38°50' NO, mede-se 42,77m até o vértice 187P; deste com uma deflexão de 69°10' D e rumo de 30°20' NE, mede-se 38,98m até o vértice 188P; deste com uma deflexão de 102°42' E e rumo de 72°22' NO, mede-se 62,29m até o vértice 189P; deste com uma deflexão de 25°21' E e rumo de 82°17' SO, mede-se 60,30m até o vértice 190P; deste com uma deflexão de 0°00' e rumo de 82°17' SO, mede-se 53,18m até o vértice 191P; deste com uma deflexão de 29°41' D e rumo de 68°02' NO, mede-se 126,85m até o vértice 192P; deste com uma deflexão de 0°00' e rumo de 68°02' NO, mede-se 38,69m até o vértice 193P; deste com uma deflexão de 0°00' e rumo de 68°02' NO, mede-se 27,74m até o vértice 194P; deste com uma deflexão de 0°00' e rumo de 68°02' NO, mede-se 95,00m até o vértice 195P; deste com uma deflexão de 0°00' e rumo de 68°02' NO, mede-se 80,00m até o vértice 197P; deste com uma deflexão de 60°36' D e rumo de 7°26' NO, mede-se 77,40m até o vértice 198P; deste com uma deflexão de 27°47' D e rumo de 20°21' NE, mede-se 88,88m até o vértice 199P; deste com uma deflexão de 0°00' e rumo de 20°21' NE, mede-se 68,92m até o vértice 200P; deste com uma deflexão de 40°39' D e rumo de 61°00' NE, mede-se 49,40m até o vértice 201P; deste com uma deflexão de 0°00' e rumo de 61°00' NE, mede-se 101,98m até o vértice 202P; deste com uma deflexão de 0°00' e rumo de 61°00' NE, mede-se 44,96m até o vértice 203P; deste com uma deflexão de 0°00' e rumo de 61°00' NE, mede-se 76,79m até o vértice 204P; deste com uma deflexão de 0°00' e rumo de 61°00' NE, mede-se 58,68m até o vértice 205P; deste com uma deflexão de 17°01' D e rumo de 78°01' NE, mede-se 116,00m até o vértice 206P; deste com uma deflexão de 25°47' E e rumo de 52°14' NE, mede-se 46,30m até o vértice 207P; deste com uma deflexão de 49°16' E e rumo de 2°58' NE, mede-se 220,31m até o vértice 210P; deste com uma deflexão de 46°51' D e rumo de 49°49' NE, mede-se 28,48m até o vértice 211P; deste com uma deflexão de 60°01' D e rumo de 70°10' SE, mede-se 66,95m até o vértice 212P; deste com uma deflexão de 95°59' E e rumo de 13°51' NE, mede-se 59,56m até o vértice 213P; deste com uma deflexão de 25°01' E e rumo de 38°52' NE, mede-se 113,03m até o vértice 215P; deste com uma deflexão de 103°39' E e rumo de 64°47' NE, mede-se 58,80m até o vértice 216P; onde se dá uma deflexão à direita de 75°17' D, para obter-se o rumo de 10°30' NE, ficando assim fechado o perímetro com uma área calculada analiticamente em 499,1884 hectares, não existindo, no seu interior, nenhuma área pertencente aos domínios da União, Estado ou Município.

Art. 2º. A área de terra descrita no artigo anterior, pertence aos seguintes proprietários: Antonio Manoel Sobrinho - Lotes 3/B, 3/B/A e 20/B, com respectivamente

5,9266 ha, 4,8643 ha e 97,2606 ha, num total de 108,0515 ha; Antonio Roberto de Alencar - Lote 36/B, com 1,1818 ha; Antonio Tomaz de Sousa - Lotes 27/B, 30/B, 34/B e 37/B, com respectivamente 6,3974 ha, 0,8424 ha, 1,3591 ha e 1,0675 ha, num total de 9,6664 ha, David de Sousa Neto - Lotes 28/B e 35/B, com respectivamente 1,4060 ha e 36,7105 ha, num total de 38,1165 ha; Espólio de Agostinho Doca de Sousa - Lote 19/B, com 1,6066 ha; Espólio de Camila Martins de Sousa - Lote 16/B, com 6,4914 ha; Espólio de Damião Manoel de Sousa - Lotes 01/B e 01/B/A, com respectivamente 8,8146 ha e 4,0641 ha, num total de 12,8787 ha; Espólio de Inácio Doca de Sousa - Lote 42/B com 0,7979 ha; Espólio de João Urbano de Sã - Lote 08/B, com 21,6045 ha; Espólio de José Doca de Sousa - Lote 43/B, com 0,6674 ha; Espólio de José Pereira da Silva - Lote 07/B, com 11,1067 ha; Espólio de José Pereira de Sousa - Lote 18/B, com 8,2877 ha; Espólio de Manoel Virgulino Diniz - Lote 02/B, com 9,1718 ha; Espólio de Pedro Roberto da Silva - Lotes 05/B, 05/B/A e 05/B/B, com respectivamente 6,2365 ha, 2,2112 ha e 9,1898 ha, num total de 17,6375 ha; Espólio de Pedro Tavares de Oliveira - Lote 17/B, com 8,2823 ha; Felino Antonio da Costa - Lote 22/B, com 13,0872 ha; Felizardo de Sousa Brito - Lote 09/B, com 21,0619 ha; Felizardo Martins de Sousa - Lote 15/B, com 6,4670 ha; Francisco Antonio Sobral - Lotes 14/B, 14/B/A, 14/B/B, com respectivamente 0,7947 ha, 0,4726 ha e 8,4598 ha, num total de 9,7271 ha; Francisco Assis de Almeida - Lotes 13/B, 13/B/A, 13/B/B e 13B/C, com respectivamente 0,9499 ha, 5,4441 ha, 0,6516 ha e 0,2870 ha num total de 7,3326 ha; Francisco Pereira da Silva - Lote 10/B, com 10,7829 ha; João Roberto de Alencar - Lotes 21/B e 33/B, com respectivamente 25,8894 ha e 3,6301 ha, num total de 29,5195 ha; José Bernardino de Sousa - Lote 41/B, com 1,0258 ha; José Francelino da Silva - Lote 26/B, com 7,7043 ha; José Roberto de Alencar - Lotes 31/B e 40/B, com respectivamente 2,5075 ha e 14,2069 ha, num total de 16,7144 ha; José Secundo Filho - Lote 11/B, com 17,6571 ha; José Valdo Pereira Lins - Lotes 29/B e 32/B, com respectivamente 4,4103 e 0,1247 ha, num total de 4,5350 ha; Manoel Pedro da Silva - Lote 06/B, com 4.9926 ha; Manoel Pedro da Silva e Marinho Pedro da Silva - Lotes 04/B e 04/B/A, com respectivamente 9,4695 ha e 8,5068 ha, num total de 17,9763 ha; Maria Gonçalves da Conceição - Lote 25/B, com 6,6357 ha; Pedro Bento Lote - 38/B, com 4,5442 ha; Pedro Nonato Neto - Lote 24/B, com 7,9001 ha; Raimundo Roberto de Alencar - Lote 39/B, com 8,4646 ha; Severino Bandeira de Almeida - Lote 12/B, com 39,3528 ha e Solon Martins de Queiroz - Lote 23/B, com 8,1586 ha.

Art. 3º. O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), fica autorizado a promover e executar, com recursos do Programa de Integração Nacional - PIN e Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-indústria do Norte e Nordeste - PROTERRA, as desapropriações de que trata este decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar à urgência a que se refere o artigo 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ CARLOS MOREIRA ALVES
Vicente Cavalcante Fialho

LEI N° 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000

Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III, e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

II - conservação da natureza: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

III - diversidade biológica: a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies; entre espécies e de ecossistemas;

IV - recurso ambiental: a atmosfera, a águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

V - preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

VI - proteção integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitindo apenas o uso indireto dos seus atributos naturais;

VII - conservação *in situ* : conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características;

VIII - manejo: todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas;

IX - uso indireto: aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais;

X - uso direto: aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais;

XI - uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

XII - extrativismo: sistema de exploração baseado na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis;

XIII - recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

XIV - restauração: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;

XV - (VETADO)

XVI - zoneamento: definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz;

XVII - plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas fiscais necessárias à gestão da unidade;

XVIII - zona de amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade;

XIX - corredores ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

.....
.....

LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

.....
.....

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.532, de 2011, de autoria do Deputado Giovani Cherini, visa a instituir a data de 31 de janeiro como o Dia Nacional das Reservas Particulares do Patrimônio Natural.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu o projeto à Comissão de Educação e Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame terminativo de constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Educação e Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural da homenagem proposta.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A **Lei nº 12.345, de 2010**, que “fixa critério para instituição de datas comemorativas”, estabelece, em seu art. 1º, que “a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira”. A definição desse critério, de acordo com o art. 2º da mesma Lei, “será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados” (grifo nosso).

O referido documento legal determina, ainda, em seu art. 4º, que **o projeto de lei cujo intuito seja criar data comemorativa, ao ser apresentado, deve estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população**. Tal medida cumpre o papel de garantir mais legitimidade à homenagem proposta e à data escolhida para a efeméride.

O projeto em tela cumpriu rigorosamente o disposto na Lei nº 12.345, de 2010. Antes de propor a instituição da data de 31 de janeiro como Dia Nacional das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, o autor da iniciativa, Deputado Giovani Cherini, consultou representantes do Poder Público e de diversos segmentos da sociedade civil em Audiência Pública realizada na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no dia 5 de outubro de 2011. Os participantes da referida Audiência defenderam a instituição da data comemorativa e aprovaram a escolha de 31 de janeiro – data em que foi publicado o Decreto nº 92.914, documento legal que criou as RPPNs – como dia nacional dedicado a essas unidades de conservação.

As RPPNs fazem parte do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), que foi instituído pela Lei nº 9.985, de 2000. O registro desse tipo de reserva é feito, sem custo, junto ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). Cabem aos proprietários apenas as despesas cartoriais e cartográficas para a criação das áreas. As RPPNs são usadas exclusivamente para pesquisa, educação ambiental e ecoturismo. De acordo com a Confederação Nacional de RPPNs, representada na Audiência Pública por seu Presidente, Rodrigo Castro, existem hoje 1.062 reservas particulares no País, somando mais de 600 mil hectares conservados voluntariamente por proprietários rurais, empresas ou ONGs.

Para o Autor do projeto que ora analisamos, a definição de um dia nacional para essas unidades é instrumento necessário para que o Poder Público reconheça, oficialmente, o importante papel que elas desempenham no cenário ambiental brasileiro. Outro argumento em defesa da homenagem é que ela amplia a divulgação desse bem-sucedido mecanismo de conservação, estimulando o interesse da sociedade na criação de novas reservas.

Assim, frente ao mérito e à comprovada legitimidade do preito proposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.532, de 2011.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2012.

Deputado ALEX CANZIANI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.532/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alex Canziani.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Newton Lima - Presidente, Raul Henry, Pedro Uczai e Paulo Rubem Santiago - Vice-Presidentes, Acelino Popó, Ademir Camilo, Alex Canziani, Artur Bruno, Biffi, Costa Ferreira, Fátima Bezerra, Izalci, Jorge Boeira, Lelo Coimbra, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Mara Gabrilli, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende , Reginaldo Lopes, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Eduardo Barbosa, Geraldo Resende, Jean Wyllys e Jorginho Mello.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2012.

Deputado **NEWTON LIMA**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.532, de 2011, de autoria do Deputado Giovani Cherini, visa a instituir a data de 31 de janeiro como o “Dia Nacional das Reservas Particulares do Patrimônio Natural”.

Nesta Câmara dos Deputados, a Comissão de Educação e Cultura aprovou, unanimemente, o projeto, nos termos do parecer do relator, Deputado Alex Canziani.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para que se manifeste sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sobre os aspectos pertinentes a este Órgão Colegiado, verifico que a matéria é da competência legislativa da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se. Não há reserva de iniciativa.

Nada vejo, pois, no texto que mereça crítica negativa desta Comissão quanto à constitucionalidade.

De igual modo, nada há a opor quanto à juridicidade. Foi observado o disposto na Lei nº 12.345/2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas. Neste sentido, está acostado aos autos a ata de audiência pública realizada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para debater a matéria. Entendo, outrossim, que há alta significação para a sociedade brasileira na instituição da data comemorativa em questão.

Finalmente, no que toca à técnica legislativa, o projeto, bem escrito, atende ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, que trata da redação, elaboração e alteração das normas legais.

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.532/2011.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2013.

Deputado FELIX MENDONÇA JUNIOR
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.532/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Félix Mendonça Júnior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Lira - Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Osmar Serraglio e Veneziano Vital do Rêgo - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Altineu Côrtes, André Fufuca, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bacelar, Bruno Covas, Capitão Augusto, Chico Alencar, Covatti Filho, Danilo Forte, Décio Lima, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Felipe Maia, Francisco Floriano, Giovani Cherini, Hiran Gonçalves, João Campos, Jorginho Mello, José Fogaça, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Luciano Ducci, Luis Tibé, Luiz Couto, Marcelo Aro, Marcos Rogério, Padre João, Paes Landim, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Rodrigo Pacheco, Rogério Rosso, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Sergio Souza , Tadeu Alencar, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Bruna Furlan, Célio Silveira, Dr. João, Efraim Filho, Félix Mendonça Júnior, Glauber Braga, Gonzaga Patriota, Janete Capiberibe, Laerte Bessa, Laudívio Carvalho, Lincoln Portela, Odorico Monteiro, Professor Victório Galli, Sandro Alex, Silas Câmara, Valtenir Pereira e Vitor Valim.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO